



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 09/08/2012 às 12:04

Valéria / Mat. 46957

MPV 575

CONGRESSO NACIONAL

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
09/08/2012	Medida Provisória nº 575, de 2012

Deputado	Autor	Nº do prontuário
Deputado FELIPE MAIA - DEM/RN		

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 28 da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, alterado pelo art. 1º da MP 575/12, a seguinte redação.

“Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a sete por cento da receita líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos dez anos subsequentes excederem a sete por cento da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda trata de propiciar um maior poder de contratação de novos recursos para Estados e Municípios, sem que esses estejam cerceados pela proibição da percepção de recursos transferidos pela União e das necessárias garantias prestadas pelo ente superior da administração pública.

O aumento em apenas dois por cento na limitação de endividamento em face à receita líquida de Estados e Municípios não representa nenhum ônus para a União, mas significa um importante instrumento para a realização de investimentos locais.

PARLAMENTAR

